



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 065/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar o trabalho dos criadores de conteúdo digital como agentes culturais contemporâneos, incentivando a produção de materiais educativos, culturais e informativos nas plataformas digitais mais utilizadas pela população. Trata-se de uma medida inovadora que alinha o Município de Balneário Pinhal às novas formas de difusão cultural e comunicação com a sociedade.

Nos últimos anos, as plataformas digitais como YouTube, Facebook, Instagram, TikTok, podcasts e blogs se consolidaram como meios poderosos de produção e circulação de conteúdo cultural, educativo e informativo. Criadores de conteúdo digital vêm exercendo papel relevante na promoção da cidadania, da identidade local, da diversidade cultural e da informação qualificada. No entanto, muitos destes profissionais enfrentam dificuldades financeiras para manter e qualificar seu trabalho, mesmo contribuindo significativamente para o enriquecimento cultural da comunidade.

O projeto alinha-se às diretrizes e precedentes estabelecidos nas Leis Federais n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e n.º 14.399/2022 (Lei Paulo Gustavo), que reconhecem os criadores de conteúdo digital como agentes culturais legítimos e autorizam o repasse de recursos públicos para produção cultural em meios digitais. Tais legislações evidenciam a modernização do conceito de “produção cultural”, que agora inclui os formatos audiovisuais e digitais amplamente consumidos pela população.

Ao exigir que os conteúdos apoiados promovam valores educativos, culturais e informativos — e que estejam livres de material ofensivo, discriminatório ou político-partidário —, a proposta assegura o alinhamento com os princípios constitucionais da administração pública.

Recebi em 08/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição legislativa, que representa um avanço na política cultural municipal e contribui para a democratização da produção e do acesso à cultura em Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 08/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 065, DE 07 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR, COMO FORMA DE APOIO CULTURAL, CRIADORES DE CONTEÚDO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, criadores de conteúdo digital residentes no Município de Balneário Pinhal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O patrocínio consistirá no repasse mensal de recursos financeiros, limitado a:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

II – Até 06 beneficiários por exercício fiscal;

III - Teto anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser definido pela Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A utilização dos recursos terá finalidade exclusiva no planejamento, criação, produção, edição e veiculação de conteúdos digitais de natureza cultural, educativa ou informativa, disponibilizados em plataformas digitais como YouTube, Instagram, Facebook, TikTok, podcasts, blogs, newsletters, rádio analógica, rádio digital, rádio web, rádio TV, TV web, entre outros.

Art. 3º. O patrocínio será formalizado mediante convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pelo criador de conteúdo.

Art. 4º. Para firmar convênio com o Município, o criador de conteúdo deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

II – Documento de identidade (RG e CPF);

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso atue como microempreendedor individual (MEI) ou outra forma jurídica;

IV – Portfólio dos conteúdos já produzidos, com links ou arquivos de comprovação;

recebi em 08/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



V – Plano de trabalho detalhado com objetivos, público-alvo, periodicidade, formas de divulgação e custos estimados;

VI – Declaração de que os conteúdos a serem patrocinados terão finalidade cultural, informativa ou educativa, prezando pela transparência em sua produção e divulgação, e não incluirão material ofensivo, discriminatório ou político-partidário;

VII – Regularidade fiscal, se for pessoa jurídica;

VIII – Solicitação formal do patrocínio com descrição do projeto cultural digital a ser financiado.

Parágrafo único. O criador de conteúdo deverá manter, durante toda a vigência do convênio, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração.

Art. 5º. Os conteúdos patrocinados deverão conter, de forma visível e auditiva, a seguinte mensagem: “Este conteúdo conta com o apoio cultural do Município de Balneário Pinhal”, em todas as plataformas em que for veiculado.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei caberá a servidor público designado pelo Poder Executivo, responsável por acompanhar a execução do plano de trabalho, a veracidade das informações e a boa aplicação dos recursos públicos.

Art. 7º. O criador de conteúdo deverá apresentar prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento da parcela, como condição para liberação de novos valores.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá incluir:

I – Relatório de atividades com links dos conteúdos produzidos, indicando data de publicação e público alcançado;

II – Demonstração da execução financeira dos recursos;

III – Cópias de notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas;

IV – Relatório de impacto cultural, com evidências de engajamento ou alcance;

V – Outros documentos que a Administração Municipal julgar pertinentes.

Art. 8º. A rejeição da prestação de contas implicará:

I – Suspensão do repasse de recursos;

Recebi em 08/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



II – Notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores no prazo máximo de 15 dias;

III – Inscrição em dívida ativa, em caso de não devolução, e impedimento de receber novos patrocínios culturais.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei revoga a Lei n.º 1.666/2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 07 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 08/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br